

PROCESSO Nº 2931/2012

ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

aut 190/12

EXERCÍCIO DE 2012

Autor: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **192** /2012

Data do Processo: 09/10/2012	Data do Documento Processado: 08 de outubro de 2012
---------------------------------	--

Assunto:

Dispõe sobre a criação e formação da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara, medida que visa cumprir obrigação assumida pelo Município perante o Ministério Público do Trabalho, conforme o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado em 15 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

lei nº 7809, de 11/11/12



Ofício nº 1554/2012

Em 08 de outubro de 2012

PROJETO DE LEI nº

192

/12

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUISIO BRAZ
Presidente da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei.

A propositura dispõe sobre a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Trata-se de medida que visa cumprir obrigação assumida pelo Município perante o Ministério Público do Trabalho, conforme o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado em 15 de dezembro de 2011.

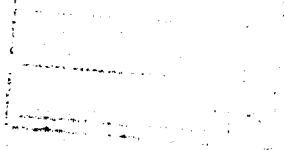
Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO FORTES BARBIERI
- Prefeito Municipal -



EM BRANCO

15176 681035215 002874 8070000 00000 000000 000000

Main body of faint, illegible text, possibly a document or form, with some lines appearing to be crossed out or underlined.



PROJETO DE LEI Nº

192

/12

Dispõe sobre a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Será formada no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação que irá apreciar, previamente, as denúncias da prática de assédio moral e à discriminação ocorridas entre servidores da municipalidade.

Art. 2º A Comissão buscará, sempre que possível, a conciliação e a pacificação de conflitos interpessoais, podendo para melhor desempenhar a sua atribuição requisitar os serviços de profissionais, pertencentes aos quadros da Prefeitura, capazes de auxiliá-la em referida tarefa, como psicólogos e assistentes sociais.

Art. 3º Caso a Comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de assédio moral e ou ato discriminatório, encaminhará o procedimento à Secretária de Negócios Jurídicos para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor responsável, cabendo à referida Comissão tomar as providências necessárias para a proteção da vítima.

Art. 4º A Comissão terá, ainda, a atribuição de fornecer a qualificação permanente dos servidores da Prefeitura do Município de Araraquara através de cursos e palestras relacionados ao tema de Assédio Moral e à Discriminação.

Art. 5º A Comissão de Combate ao Assédio Moral e à discriminação será composta por 12 (doze) membros, que deverão ser servidores efetivos do quadro de servidores da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de um ano, admitida uma recondução.

§ 2º Dentre os 12 (doze) membros que integrarão a Comissão, 06 (seis) serão indicados pelo Prefeito Municipal e os demais serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores da Prefeitura Municipal de Araraquara.

17:15 08/10/2012 083944 PROTOCOLO-COMISSAO MUNICIPAL 083944/12

[assinatura]

EM BRANCO

BRUNO MARINI (1907-1988) - ARQUITETO



§ 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores ocorrerá na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta Comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta Lei.

§ 4º Os membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§ 5º Enquanto não houver a posse dos primeiros integrantes que irão compor a referida Comissão, as atribuições previstas nesta Lei serão exercidas por Comissão Municipal Provisória de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação constituída através de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 6º A presidência da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios membros, assegurada a rotatividade no exercício da presidência entre membros indicados e eleitos.

Parágrafo único. Na apreciação prévia das denúncias previstas no art. 1.º desta Lei, o presidente da Comissão não terá direito a voto.

Art. 7º Pelas atividades exercidas na Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, consideradas relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de outubro de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI
- Prefeito Municipal -

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

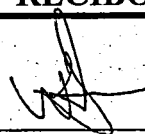
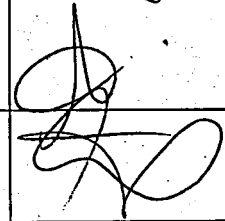



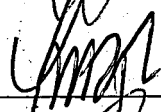

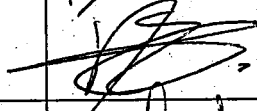
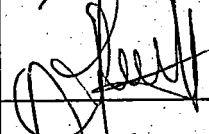
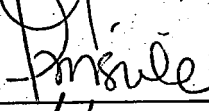
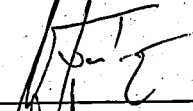

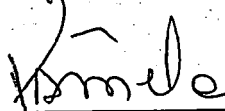
FLS. 08
 213/12
 C.M. 210

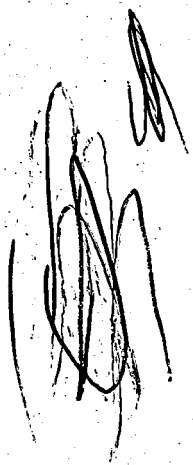
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 190/12 - PREFEITURA - Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 2.380.356,22 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos), de modo a ajustar o orçamento em face de despesas diversas relativas às atividades comuns da Administração Pública e dá outras providências.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 191/12 - PREFEITURA - Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional, até o limite de R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais) para atender diversas despesas na área da saúde, especialmente aquelas relativas à Atenção Básica, SAMU e CEREST e dá outras providências.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 192/12 PREFEITURA - Dispõe sobre a criação e formação da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara, medida que visa cumprir obrigação assumida pelo Município perante o Ministério Público do Trabalho, conforme o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado em 15 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 193/12- PREFEITURA - Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 3.210.000,00 (três milhões, duzentos e dez mil reais) para atender despesas com a manutenção da Secretaria de Educação e com o transporte escolar regular de alunos e dá outras providências.

NOME	RECIBO	DATA	HORÁRIO
ALUISIO BRAZ		09/10	13:12h
SERGINHO GONÇALVES		9/10	13:05h
CARLOS NASCIMENTO		9/10	13:00
ÉDIO LOPES		9/10	13:02
ELIAS CHEDIEK		09/10	13:10
JOÃO FARIAS		9/10/2012	12:35
JOSÉ CARLOS PORSANI		09/10/12	14:17
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		9/10/12	13:12
DOUTOR LAPENA		09/10/12	13:40
MÁRCIA LIA		09/10/12	14h15
TENENTE SANTANA			13:10h
PAULO MARANATA		9/10/12	13:04
RONALDO NAPELOSO		9/10/12	13:11
ASSESSORIA DE IMPRENSA			



EM BRANCO



FLS. 06
 PROC. 293/12
 C.M. ME

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **293** /12

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data:**08 OUT 2012**

Prazo para apreciação até:... **07 NOV 2012**

Araraquara, 08 de outubro de 2012.

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
 Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
 Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 08 de outubro de 2012.

Aluisio Braz
ALUISIO BRAZ
 Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos
 termos do artigo 245, do Regimento Interno.
 Araraquara, **09 OUT 2012**
Aluisio Braz
 Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
 requerimento do vereador *Paulo Faria*
 Nos termos do artigo 266, do Regimento Interno
 Araraquara **09 OUT 2012**
Aluisio Braz
 Presidente

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	07
PROJ.	293/12
C.M.	<i>MC</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 281 /12.

O presente Projeto de Lei nº 192./12, de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara, dispõe sobre a criação e formação da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara, medida que visa cumprir obrigação assumida pelo Município perante o Ministério Público do Trabalho, conforme o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado em 15 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre, criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica Municipal).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.


A Comissão de Tributação Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 09 de outubro de 2012.



Presidente
Relator

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	08
PROC.	293/12
C.M.	llc

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 119 /12.

O presente Projeto de Lei nº 192./12, de iniciativa da Prefeitura do Município de Araraquara, dispõe sobre a criação e formação da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara, medida que visa cumprir obrigação assumida pelo Município perante o Ministério Público do Trabalho, conforme o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado em 15 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

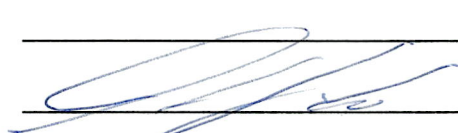
Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 09 de outubro de 2012.

_____	Presidente
	Relator

EM BRANCO

FLS.	09
PROC.	293/12
C.M.	UO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0650 /12.

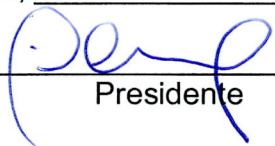
AUTOR: Vereador JOÃO FARIAS

DESPACHO:

APROVADO

Araraquara,

09 OUT 2012


Presidente

PROCESSO nº 293 /12.

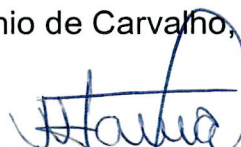
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 192 /12.

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação e formação da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara, medida que visa cumprir obrigação assumida pelo Município perante o Ministério Público do Trabalho, conforme o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado em 15 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 09 de outubro de 2012.


JOÃO FARIAS
Vereador

EM BRANCO



FLS. 10
PROC. 293/12
C.M. MO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 1242 /12.

Araraquara, 10 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

REFERÊNCIA:

Autógrafo número 190/12

Projeto de Lei número 192/12

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Aprovado em sessão ordinária de 09 de outubro de 2012.

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação e formação da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara, medida que visa cumprir obrigação assumida pelo Município perante o Ministério Público do Trabalho, conforme o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado em 15 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins, o incluso autógrafo acima referido.

Apresentamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.


ALUISIO BRAZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito do Município de Araraquara
ARARAQUARA/SP
sigs/

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br



EM BRANCO



FLS.	19
PROC.	293/12
C.M.	<i>llc</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 190/12
PROJETO DE LEI NÚMERO 192/12

Dispõe sobre a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Será formada no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação que irá apreciar, previamente, as denúncias da prática de assédio moral e à discriminação ocorridas entre servidores da municipalidade.

Art. 2º A Comissão buscará, sempre que possível, a conciliação e a pacificação de conflitos interpessoais, podendo para melhor desempenhar a sua atribuição requisitar os serviços de profissionais, pertencentes aos quadros da Prefeitura, capazes de auxiliá-la em referida tarefa, como psicólogos e assistentes sociais.

Art. 3º Caso a Comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de assédio moral e ou ato discriminatório, encaminhará o procedimento à Secretária de Negócios Jurídicos para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor responsável, cabendo à referida Comissão tomar as providências necessárias para a proteção da vítima.

Art. 4º A Comissão terá, ainda, a atribuição de fornecer a qualificação permanente dos servidores da Prefeitura do Município de Araraquara através de cursos e palestras relacionados ao tema de Assédio Moral e à Discriminação.

Art. 5º A Comissão de Combate ao Assédio Moral e à discriminação será composta por 12 (doze) membros, que deverão ser servidores efetivos do quadro de servidores da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de um ano, admitida uma recondução.

§ 2º Dentre os 12 (doze) membros que integrarão a Comissão, 06 (seis) serão indicados pelo Prefeito Municipal e os demais serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores da Prefeitura Municipal de Araraquara.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

EM BRANCO

FLS.	122
PROC.	273/12
C.M.	Alc

§ 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores ocorrerá na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta Comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta Lei.

§ 4º Os membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§ 5º Enquanto não houver a posse dos primeiros integrantes que irão compor a referida Comissão, as atribuições previstas nesta Lei serão exercidas por Comissão Municipal Provisória de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação constituída através de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 6º A presidência da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios membros, assegurada a rotatividade no exercício da presidência entre membros indicados e eleitos.

Parágrafo único. Na apreciação prévia das denúncias previstas no art. 1.º desta Lei, o presidente da Comissão não terá direito a voto.

Art. 7º Pelas atividades exercidas na Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, consideradas relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2012 (dois mil e doze).


ALUISIO BRAZ
Presidente

sigs/

EM BRANCO



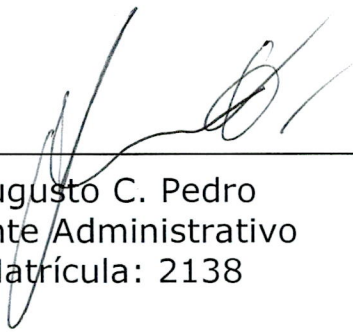
FLS. 13
PROC. 293/12
C.M. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados os documentos de folha 14 a 18,
devidamente por mim numeradas e rubricadas.

Araraquara, 25 de outubro de 2012.



Augusto C. Pedro
Agente Administrativo
Matrícula: 2138

17 3-1

EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria de Governo -

FLS. 14
PROC. 293/12
P.M. 95/12


OFÍCIO Nº 1596/2012

Em 16 de outubro de 2012

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUISIO BRAZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

ARQUIVADO
EM 25 / 10 / 2012

REFERÊNCIA: Ofício Ex 1242//12
Autógrafo nº 190/12
Projeto de Lei nº 192/12

Junta-se ao processo
Araraquara, 25 de outubro de 2012.

Presidente

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, dispondo sobre a criação e formação da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara, medida que visa cumprir obrigação assumida pelo Município perante o Ministério Público do Trabalho, conforme o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado em 15 de dezembro de 2011.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

("PC")

17:27 22/10/2012 004045 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

EM BRANCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.809

De 11 de outubro de 2012

Autógrafo nº 190/12 – Projeto de Lei nº 192/12

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de outubro de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Será formada no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação que irá apreciar, previamente, as denúncias da prática de assédio moral e à discriminação ocorridas entre servidores da municipalidade.

Art. 2º A Comissão buscará, sempre que possível, a conciliação e a pacificação de conflitos interpessoais, podendo para melhor desempenhar a sua atribuição requisitar os serviços de profissionais, pertencentes aos quadros da Prefeitura, capazes de auxiliá-la em referida tarefa, como psicólogos e assistentes sociais.

Art. 3º Caso a Comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de assédio moral e ou ato discriminatório, encaminhará o procedimento à Secretária de Negócios Jurídicos para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor responsável, cabendo à referida Comissão tomar as providências necessárias para a proteção da vítima.

Art. 4º A Comissão terá, ainda, a atribuição de fornecer a qualificação permanente dos servidores da Prefeitura do Município de Araraquara através de cursos e palestras relacionados ao tema de Assédio Moral e à Discriminação.

Art. 5º A Comissão de Combate ao Assédio Moral e à discriminação será composta por 12 (doze) membros, que deverão ser servidores efetivos do quadro de servidores da Prefeitura do Município de Araraquara.

17:27 22/10/2012 004045 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

EM BRANCO



FLS.	16
PROC.	293/12
C.M.	✓

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de um ano, admitida uma recondução.

§ 2º Dentre os 12 (doze) membros que integrarão a Comissão, 06 (seis) serão indicados pelo Prefeito Municipal e os demais serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores ocorrerá na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta Comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta Lei.

§ 4º Os membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§ 5º Enquanto não houver a posse dos primeiros integrantes que irão compor a referida Comissão, as atribuições previstas nesta Lei serão exercidas por Comissão Municipal Provisória de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação constituída através de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 6º A presidência da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios membros, assegurada a rotatividade no exercício da presidência entre membros indicados e eleitos.

Parágrafo único. Na apreciação prévia das denúncias previstas no art. 1º desta Lei, o presidente da Comissão não terá direito a voto.

Art. 7º Pelas atividades exercidas na Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo, porém, consideradas relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EM BRANCO



FLS.	17
PROC.	293/12
C.M.	8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

DELORGES MANO
Secretário de Administração
e
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. ("pc").

EM BRANCO



FLS.	18
PROC.	293/12
C.M.	8

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Admin. de pessoal

DESPACHOS

Processo nº *293* /12

Assistente de Plenário

Para os devidos fins.

Araraquara, 25 de outubro de 2012.

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti
MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI
Diretor Legislativo

Setor Arquivo

Solange Itowagi G. da Silva
Para os devidos fins.

SOLANGE ITOWAGI G. DA SILVA
ASSISTENTE DE PLENÁRIO

25 OUT 2012

ARQUIVADO
EM 25 / 10 / 2012

Augusto Cesar Pedro
AUGUSTO CESAR PEDRO
AGENTE ADMINISTRATIVO
RG: 42512.348-0

EM BRANCO